



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 37/2026 AO PLO Nº 15/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.

Assunto: Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria parlamentar, visa instituir no Município de Ibitinga o Programa "Oportunidade Real", que estabelece diretrizes para a criação de um Banco Municipal de Oportunidades voltado a jovens em situação de vulnerabilidade social. A proposta tem como foco a organização e divulgação de informações sobre capacitação profissional, estágios, primeiro emprego e desenvolvimento pessoal, buscando centralizar iniciativas que hoje se encontram fragmentadas. O texto define objetivos estratégicos, como a promoção da autonomia responsável e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, prevendo que a execução das ações ocorra conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa da Prefeitura.

A propositura demonstra plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, fundamentando-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria de políticas sociais e de juventude. A iniciativa encontra amparo direto na Lei Orgânica do Município de Ibitinga, que





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

impõe à administração o dever de dispensar proteção especial à família e assegurar condições sociais indispensáveis ao desenvolvimento e estabilidade dos jovens.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se a inexistência de vício de iniciativa, uma vez que o projeto possui natureza eminentemente programática e autorizativa. O texto não cria novos órgãos, não altera a estrutura administrativa da Prefeitura, nem fixa atribuições impositivas a secretarias específicas; ao contrário, limita-se a oferecer diretrizes gerais e autorizar o Executivo a organizar serviços que, em sua maioria, já compõem o rol de políticas públicas existentes.

Esse desenho legislativo respeita o princípio da separação de poderes, pois reserva ao Chefe do Poder Executivo a conveniência e a oportunidade de regulamentar e implementar o banco de oportunidades de acordo com a realidade operacional da gestão. No que tange ao impacto financeiro, o projeto é cauteloso ao estabelecer que sua execução não gerará despesas obrigatórias imediatas, condicionando quaisquer gastos à existência de dotações orçamentárias próprias e ao planejamento fiscal previsto no PPA, na LDO e na LOA.

Além disso, a previsão de parcerias com entidades privadas e religiosas respeita a laicidade do Estado ao exigir a observância da liberdade de crença. Quanto à técnica legislativa, a matéria é adequada ao rito da lei ordinária, apresentando redação clara, lógica e integrada. Diante do exposto, o parecer é favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, por ser constitucional, legal e de relevante interesse social.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A607-F19D-F936-C04F